



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-
INEXIGIBILIDADE**

OBJETO. PROCESSO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E O ADVOGADA IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24095613 SSP/AM e do CPF/MF nº 011.640.282 - 27, residente e domiciliado na Vila Muirapinima nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Raimundo Mafra – bairro Prainha, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, inscrita na OAB/AM nº 23.228, portadora do CPF/MF nº 936.517.592-.53, residente e domiciliada na Avenida Padre João Brás, nº350, Barrio Palmeiras nesta cidade de Juruti, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que as partes outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-080203**, respectivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II, III, ambos da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento da obrigação pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços: Levantamento da legislação aplicável às atividades da Câmara Municipal; Procedimentos iniciais para abertura de Processo Licitatório; elaboração de Portaria as Comissão Especial de Licitação; Portaria do Fiscal do Futuro Contrato; Após recebimentos do Projeto básico, análise e solicitação complementação de documentação técnica se necessário; Elaboração do Edital e seus anexos; Orientação para a publicidade de aviso; Consultoria e assessoria no caso de recursos e solicitação esclarecimento; Acompanhamento da sessão de abertura e demais procedimentos relacionados a conclusão do processo (facultativo); Contratação e outros procedimentos que se fizer necessários; Análise sobre procedimentos administrativos na área de licitação já realizados; Treinamento e Orientações a ordenadores de despesas, CPL e Emissão de Pareceres e Outros serviços de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Credenciará a profissional **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos jurídicos.

II - Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance à contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de inexigibilidade, tendo em vista o interesse do Poder Legislativo Municipal nos serviços contratados;

III – Disponibilizar material físico da Câmara Municipal, a fim de que a profissional **CONTRATADA** possa exercer as atividades concernente à realização dos objetos deste contrato, conforme especificado na Cláusula Segunda.

IV - Pagar o preço, na forma e no valor estipulado, e realizar as despesas de execução do presente contrato, conforme Cláusula Quinta:

V – Proporcionar condições de trabalho a **CONTRATADA** para que possa realizar seu mister adequadamente, inclusive ofertando mecanismos para eventual deslocamento da profissional **CONTRATADA** para fora da sede do Município de Juruti, quando necessário, observando as exigências legais;

VI – Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando exigir serviços fora da sede do Município de Juruti, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

VII – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Francisco



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

VIII – Para consecução das atividades do objeto do presente contrato a Contratante compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;

IX – Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

X – À CONTRATANTE é vedado conferir outorga a outros advogados, salvo com anuência expressa da CONTRATADA; sendo nulo de pleno direito o mandato que não observar mencionado requisito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a cumprir o estabelecido a seguir:

I - Na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – Observar os termos e condições estabelecidos neste contrato;

III – Exercer as atribuições de seu mister com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V - Executar as atividades do objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

VI - Prestar Consultoria Técnica Jurídica em Licitações, Contratos e Assessoria Jurídica Administrativa, sempre que fizer necessário;

VII – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população em razão do serviço público;

VIII – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus serviços.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

IX - Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, empregados ou não, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros advogados, ficando o **substabelecimento dos serviços objeto deste contrato condicionados à anuência expressa da CONTRATANTE.**

XI - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, os documentos legais comprobatórios do atendimento às condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, declarando estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) ao mês ou fração de mês**, em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual.

A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, serão executados no Município da sede da **CONTRATANTE** e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento à **CONTRATADA**, deverão ser retidos tributos e contribuições correspondentes.

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte, inclusive interestadual, tudo para atender o cumprimento da Programação de Trabalhos a realizar, que serão informados com antecedência à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará do Plano Plurianual e da Lei



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

Orçamentária Anual para o exercício correspondente de 2021, e conterà a seguinte classificação:

0101 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato até 15 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante anuência das partes e assinatura do competente Termo Aditivo, observadas as normas legais de regência.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na Cláusula Quinta será efetivada **mediante pagamento mensal, que deverá ser pago até o último dia útil de cada mês** porquanto viger o presente contato, **através de depósito bancário em Conta Corrente nº _____, Agência _____ - _____**, registrada em nome da **Contratada** junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para execução deste contrato, sempre por intermédio do seu Presidente, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, que acompanhará os trabalhos e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.

O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal, que procederá na forma do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, a CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia nos termos da lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 8.666/93 e demais leis esparsas aplicáveis ao Direito Público.

A obrigação da **CONTRATADA** de elaborar pareceres jurídicos nos processos administrativos e/ou judiciais de interesse da **CONTRATANTE**, relativos às questões decorrentes do objeto desde contrato, subsiste enquanto permanecer situação pendente de solução administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, salvo na hipótese de rescisão imotivada.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juruti (PA), 15 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente – FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE

CONTRATANTE

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

474873802-70

2. NOME:

CPF:

231.367.152-68